

Secção de filologia germânica	8
Secção de sciências históricas e geográficas	3
Secção de sciências filosóficas	1

b) Secção de sciências

Secção de sciências matemáticas	8
Secção de sciências fisico-químicas	6
Secção de sciências histórico-naturais	6
Secção de desenho	7

B) Curso de habilitação ao magistério normal primário

a) Secção de letras

Secção de filologia românica	3
Secção de sciências históricas e geográficas	3

b) Secção de sciências

Secção de sciências matemáticas	3
Secção de sciências fisico-químicas	3
Secção de desenho	3

C) Curso de habilitação ao magistério primário superior

a) Secção de letras

Secção de filologia românica	3
Secção de filologia germânica	3
Secção de sciências históricas e geográficas	3

b) Secção de sciências

Secção de sciências matemáticas	3
Secção de sciências histórico-naturais	3
Secção de desenho	3

Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra

A) Curso de habilitação ao magistério liceal

a) Secção de letras

Secção de filologia clássica	2
Secções de filologia românica	3
Secção de filologia germânica	8
Secção de sciências históricas e geográficas	3
Secção de sciências filosóficas	1

b) Secção de sciências

Secção de sciências matemáticas	8
Secção de sciências fisico-químicas	6
Secção de sciências histórico-naturais	6
Secção de desenho	7

B) Curso de habilitação ao magistério normal primário

a) Secção de letras

Secção de filologia românica	3
Secção de sciências históricas e geográficas	3

b) Secção de sciências

Secção de sciências matemáticas	3
Secção de sciências fisico-químicas	3
Secção de desenho	3

C) Curso de habilitação ao magistério primário superior

a) Secção de letras

Secção de filologia românica	3
Secção de filologia germânica	3
Secção de sciências históricas e geográficas	3

b) Secção de sciências

Secção de sciências matemáticas	3
Secção de sciências histórico-naturais	3
Secção de desenho	3

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1920.—O Ministro da Instrução Pública, *João de Deus Ramos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção das Bólsas Sociais do Trabalho, Estatística
e Defesa Económica

Portaria n.º 2:169

Considerando que é necessário obviar à emigração clandestina e a que quaisquer agências, sem autorização legal, contratem operários portugueses para França, exercendo frequentemente uma exploração odiosa a que se torna necessário pôr termo;

Considerando que, não sendo admissível a proibição de emigração de operários para França, só resta regularizá-la convenientemente, de forma a garantir o mais possível os superiores interesses do Estado e das classes trabalhadoras;

Considerando que mais de 1:500 operários de Lisboa têm solicitado autorização para serem contratados para trabalhar em França;

Considerando que, além doutras, é função das Bólsas Sociais de Trabalho promover a realização de contratos no mercado de trabalho;

Considerando que essa função, enquanto não estão instalados os referidos organismos, está sendo exercida pela Comissão de Colocação e Transferência de Operários do Ministério do Trabalho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que os contratos entre operários portugueses e os representantes das empresas estrangeiras, a que se referem o decreto n.º 5:624, de 10 de Maio último, e seu regulamento e a portaria de 6 de Novembro findo, sejam efectuados por escrito, enquanto não estiverem funcionando as Bólsas Sociais de Trabalho, perante a Comissão de Colocação e Transferência de Operários ou perante o Commissariado Geral da Emigração e suas inspecções de Lisboa e Porto, desde que estas últimas entidades sejam a isso autorizadas pelo respectivo Ministro, devendo nos contratos a realizar ser respeitadas as seguintes condições: Salário e tratamento igual ao dos operários franceses, pagamento das despesas de transporte de ida e volta, garantia dos benefícios que as leis de seguro na doença e desastres de trabalho concedem aos operários, sem prejuízo das demais garantias que porventura sejam estabelecidas em qualquer convénio que venha a ser realizado a este respeito entre Portugal e França.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Lei n.º 945

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério da Agricultura, a ceder gratuitamente à Misericórdia de Salvaterra de Magos, da Mata Nacional de Escaroupim, a madeira necessária para a construção de uma praça de touros naquela vila, e se computa em trezentos e cinquenta pinheiros aproximadamente.

Art. 2.º A quantidade, qualidade e dimensões das árvores a ceder serão determinadas pela Direcção dos Ser-